



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **3106/2012 – 24128**
Usuário: **ANSELMO ALVES DA SILVA ANDRADE**
Imóvel: **FAZENDA MONJOLINHO**
Município: **JARAGUÁ**
Manancial: **CÓRREGO DA MUTUCA**

D E C L A R A Ç Ã O 1244/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação**, com espelho d'água de **5.890,30 m²** e volume acumulado de **4.536,72 m³**, realizada em um barramento, localizado na **Fazenda Monjolinho**, de propriedade do Sr. **Anselmo Alves da Silva Andrade**, no **Córrego da Mutuca**, no ponto de **coordenadas 15° 41' 36,8"S / 49° 29' 21,3"W**, no município de **Jaraguá**, com a finalidade de **desedentação animal, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

O referido processo foi dispensado de vistoria em virtude do tipo, situação e finalidade do uso, não se fazendo necessária no presente momento.

Para os efeitos legais, ficam o Sr. **Anselmo Alves da Silva Andrade, CPF 215.240.171-91**, e o Sr. **Orlando Lopes Siqueira, CPF 127.696.061-15**, responsáveis pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2012.


Bento de Godoy Neto
Superintendente